### **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/2022**

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando, considerando o deliberado na 58ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de julho de 2022 e, considerando, ainda,

- > os artigos 205 e 207 da Constituição Federal Brasileira de 1988:
- ➤ o artigo 43, incisos VI e VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/1996;
- ➤ a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Ensino Superior (CES) de 18 de dezembro de 2018;
- ➤ o Plano Nacional de Educação 2014-2024;
- > o Parecer 498/2020 CNE/CES;
- ➤ o Plano Estadual de Educação (PEE Bahia, Lei 13.559, 2016);
- > o Regimento Geral da UESC, e
- ➤ a Resolução CONSEPE, que regulamenta as ações de Extensão da UESC e a que aprova as Diretrizes para elaboração de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos Cursos de Graduação da UESC,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento de Inserção da Extensão nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Santa Cruz.

**Parágrafo único:** É facultativa a Inserção da Extensão nos currículos dos cursos de Pós-Graduação.

## Capítulo 1 DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

- **Art. 2º -** Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as diretrizes para a Inserção da Extensão nos currículos dos cursos de graduação da UESC, definindo os princípios, os fundamentos e os procedimentos que serão observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação da instituição.
- **Art. 3º -** Considera-se a Extensão Universitária um processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a UESC e demais setores da sociedade, especialmente com segmentos da população socialmente fragilizada e em condições de vulnerabilidade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino, com a pesquisa e com a inovação tecnológica.
- **Art. 4° -** A Inserção da Extensão nos currículos dos cursos estabelece que as atividades extensionistas devam fazer parte do processo formativo do(a) discente,



de forma interdisciplinar e interprofissional, possibilitando-lhe autonomia, protagonismo, interação dialógica com a sociedade e obedecendo o princípio da relação intrínseca entre ensino, pesquisa, inovação tecnológica e extensão.

#### Capítulo 2 DA ESTRATÉGIA DE INSERÇÃO DA EXTENSÃO

- **Art.** 5º A Inserção Curricular da Extensão não deve implicar necessariamente aumento de carga horária total do curso.
- **Art. 6º** As atividades de extensão devem corresponder ao mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total estabelecida nos Projetos Pedagógicos dos cursos (PPC) de graduação.
  - § 1º: Consideram-se atividades de extensão programa, projeto, curso, evento e prestação de serviços, conforme Resoluções de Extensão vigentes.
  - § 2º: Nos casos de cursos e eventos, a participação do discente apenas na condição de ouvinte não configura como ação curricular de extensão.
  - **§ 3º**: As ações de extensão que não fazem parte das previstas nos Projetos Pedagógicos dos cursos podem ser contabilizadas pelo colegiado, a partir de documentação apresentada pelo(a) discente, com regulamentação definida no PPC.
  - § 4º: Não será permitida a sobreposição de carga horária em atividades de extensão objetos desta Resolução.
- **Art. 7º** A inserção de carga horária de extensão no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) se articulará com os demais componentes curriculares do curso e levará em consideração as seguintes alternativas:
  - ação de extensão em execução na UESC e/ou em outras instituições;
  - ação de extensão proposta e executada por um grupo de discentes sob orientação de um(a) docente, com início e término no período letivo de execução;
  - III. disciplina com ementa definida para ações extensionistas;
  - IV. parte explicitada da carga horária de disciplina, não implicando necessariamente em alteração na ementa.
  - § 1º: As alternativas previstas no artigo acima podem incluir as ações institucionais e/ou as de natureza governamental ou não governamental que atendam a políticas públicas nacionais, estaduais e municipais.
  - § 2º: A carga horária referente às ações de Extensão no currículo será registrada no sistema acadêmico.
  - § 3º: As ações de extensão realizadas em outras instituições deverão ser submetidas à apreciação do colegiado como previsto no PPC.



- **Art. 8° -** Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.
- **Art. 9º** O colegiado de curso deverá estabelecer estratégias para acompanhamento da inserção da extensão nos currículos.

# Capítulo 3 DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 10 -** A Universidade garantirá dotação orçamentária própria que efetive a inserção da extensão nos termos desta Resolução.
- **Art. 11** Os cursos de graduação terão prazo até 18 de dezembro de 2022 para a Inserção da Extensão nos Projetos Pedagógicos.
- **Art. 12** A inserção deverá o ocorrer nos currículos de alunos que ingressarem a partir de 2023.
- Art. 13 Casos omissos serão analisados e deliberados pelo CONSEPE.
- Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de julho de 2022

MAURÍCIO SANTANA MOREAU PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

